

Estado do Espírito Santo
 Prefeitura Municipal de Guarapari
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.314/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guarapari, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de (em moeda corrente), CR\$ 357.809.689,52 (trezentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) atualizado até 25.02.92, nela incluída a da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -, durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos suplementares ou especiais para atender às despesas decorrentes da presente Lei até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçamentária vigente.

- segue -

[Handwritten signature]
 BENEDETO SOUTO LYRA
 Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 23 de março de 1992


BENEDITO SOTER LYRA
Prefeito Municipal

Processo nº 3.375/92